# TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO COM A FINALIDADE DE ABRIGAR JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAREMA – SC, JUNTO AO ABRIGO MUNICIPAL DE XAXIM – SC.**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM-SC,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Antonio Folle**, inscrito no CPF sob o n° 509.596.709-04 e o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 78.509.072.0001-56, com sede à Rua José Gaspari, n° 69, Centro, Marema-SC, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mauri Dal’Bello**, inscrito no CPF sob o n° 774.116.509-78, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim-SC, Lei Municipal de Xaxim- SC n° 4.150/2015, Lei Municipal de Marema n° 1.120/2017, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, o atendimento às crianças e/ou adolescentes do Município de Marema-SC, na Instituição de Acolhimento do Município de Xaxim-SC, mediante o repasse financeiro pelo Município conveniado, de valor fixo e variável (por acolhimento), nos termos do art. 11 da Lei Municipal de Xaxim nº 4.150/2015 e Lei Municipal de Marema nº 1.120/2017.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

* 1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo, dar cumprimento a sentença proferida nos autos n. 0900076-14.2017.8.24.0081, em que houve a determinação para que o Município de Marema-SC, disponibilizasse o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco residentes em seu território.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO:

* 1. Será repassado pelo Município de Marema-SC, valor fixo mensal para atendimento do custeio de despesas fixas, destinadas a manutenção e funcionamento da Instituição de Acolhimento, no importe de 3 (três) salários mínimos vigentes, de forma contínua, independentemente de, ter ou não, criança ou adolescente acolhido, nos termos do art. 11, §1° da Lei 4.150/2015 e art. 2º, § 1º, da Lei 1.120/2017.
	2. Será repassado pelo Município de Marema-SC, valor variável por criança acolhida, quando da ocorrência do acolhimento e ocupação da vaga e, no importe de 3 (três) salários mínimos mensais, para cada criança ou adolescente acolhido, nos termos do art. 11, §2° da Lei 4.150/2015 e art. 2º, § 2º, da Lei 1.120/2017.
	3. O valor do repasse variável, será integral, se o acolhimento ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, sendo reduzido pela metade do valor, ou seja, 1,5 (meio salário-mínimo), quando o acolhimento consistir em prazo inferior à 15 (quinze) dias corridos.
	4. Os repasses fixo e variável, ocorrerão até o 5º dia do mês, subsequente ao acolhimento, na conta bancária abaixo descrita:

*Beneficiário: Município de Xaxim-SC Banco do Brasil*

*Agência 0996-2*

*Conta Corrente 42.092-1*

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

* 1. As despesas decorrentes do presente Convênio firmado correrão a cargo das dotações orçamentárias do Ente Municipal Conveniado.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

* 1. São obrigações do Município de Xaxim-SC:
		1. Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento.
		2. Admitir a fiscalização e auditoria do Município Conveniado quanto ao uso dos recursos recebidos.

**5..1.3.** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

* + 1. Reprogramar os saldos recebidos e não gastos no ano, para serem gastos no ano seguinte.
		2. Utilizar a verba repassada ao Município de Xaxim-SC, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
			1. Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela contratada na realização do presente Termo de Convênio;
			2. Remuneração da equipe encarregada da execução do trabalho de acolhimento, compreendendo as despesas com pagamentos de salário, obrigações patronais, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, se for o caso, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
			3. Diárias para cursos de aperfeiçoamento, para os servidores do abrigo; pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
			4. Manutenção da unidade de Acolhimento: aquisição de materiais/produtos de custeio essenciais à consecução do objeto: alimentação, cama, mesa, banho, produtos de limpeza, água, luz, telefone/internet, utensílios para copa e cozinha, combustível e mecânica geral, livros/ material lúdico e pedagógico, fotografias/álbum, serviços de terceiros para adequação do espaço físico e manutenção da casa (jardinagem, lavação e pintura, elétrico, hidráulico, informática, dedetização);
			5. Poderá ser utilizado até 100% (cem por cento) do valor para a folha de pagamento;
		3. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias;
		4. Proporcionar ao acolhido condições dignas, primando pelos princípios e obrigações definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
		5. Comunicar, prévia e imediatamente ao Município Conveniado, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
		6. Acolher crianças e adolescentes, do município conveniado, limitado à capacidade máxima da unidade.
	1. São obrigações do Município de Marema-SC:
		1. Promover, mensalmente, até o dia 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o repasse dos recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, devendo encaminhar o respectivo comprovante aos e-mails contabilidade@xaxim.sc.gov.br e tesouraria@xaxim.sc.gov.br;
		2. Contribuir mensalmente, com parcela fixa de 3 (três) salários-mínimos vigentes, independentemente de haver ou não, criança ou adolescente acolhido;
		3. Contribuir mensalmente com 3 (três) salários-mínimos vigentes, para cada criança ou adolescente acolhido;
		4. Prestar atendimento técnico e acompanhamento familiar e da criança em acolhimento, prestando suporte médico, odontológico ou especialidade que possa surgir, deslocamentos para consultas, visitas com familiares, incluindo custos referentes a vestuário, medicamento, material escolar, higiene pessoal ou outra necessidade financeira.
			1. O município de Marema será responsável por qualquer deslocamento das crianças ou adolescentes em acolhimento institucional dentro ou fora do município de Xaxim, quelaquer que seja o motivo, salvo deslocamento para escola.
			2. O município de Marema deverá disponibilizar acompanhamente para crianças e adolescentes em aconhimento institucional para realização de consultas ou tratamentos de saúde, para internamentos, deslocamentos para visitas familiares, ou qualquer outro tipo de deslocamento necessário.
			3. Em caso de emergência médica, o Município de Marema será acionado através do plantonista indicado e deverá comparecer imediatamente para acompanhamento da criança ou adolescente.
		5. O município de Marema elegerá um guardião das crianças e adolescente em acolhimento que será responsável legal por representá-lo em consultas, audiências, deslocamentos, internações médicas ou outras quaisquer necessidades.
		6. O município de Marema deverá manter o contato atualizado de um plantonista, 24h (vinte e quatro horas), que atenderá toda e qualquer emergência com as crianças e adolescente em acolhimento.
		7. O município de Marema manterá uma equipe de alta complexidade para acompanhamento e atendimento familiar e as crianças e adolescente em acolhimento, ficando este responsável por relatórios, avaliações, articulações, pareceres, reintegração ou não à familia de origem, encaminhamento à familia extensa ou acolhedora, elaboração do PIA, preenchimento e acompanhamento do CUIDA, conforme NOB-SUAS 2012, Política Nacional de Assistência Social 2004 e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

* 1. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é indeterminado, até que possua comum acordo entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer momento por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições. Em qualquer hipótese, a rescisão deverá ser notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
	2. Fica expressamente revogado o termo firmado em 17/06/2024, tendo como função o presente, a substituição daquele.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Convênio, esgotas as vias administrativas.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 04 (quatro) vias na presença de testemunhas.

Xaxim-SC, 02 de julho de 2024.

**EDILSON ANTONIO FOLLE**

*Prefeito do Município de Xaxim-SC*

# MAURI DAL’BELLO

*Prefeito do Município de Marema-SC*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ricardo Wagner Machado Giachini

CPF nº 081.207.339-83

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Larissa Arsego Zornitta

CPF nº 108.743.439-41